DECRETO Nº. 8.163/PMC/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVIRUS (SARS COV-2) PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS AMADORAS, RECREATIVAS E, CERIMONIAIS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 196 da Constituição Federal e arts. 93, inciso I e art. 94, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os Municípios legislarão sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o artgo 122 da Constituição do Estado de Rondônia, observado o disposto no art. 30, incisos I a IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal-STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente dos municipios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executar em ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que as medidas ora impostas podem ser revogadas a qualquer momento;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do município de Cacoal o regular exercício de atividades econômicas em geral no horário de atendimento das 05:00 (cinco) as 24:00 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de clubes recreativos, balneários e afins, desde que atendidas as medidas de segurança que visem prevenir riscos à saúde e o contágio da COVID-19, com ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) do total da capacidade do local e, prévio agendamento para utilização de quiosques, bangalôs e congêneres.

Art. 3º Ficam autorizadas as atividades esportivas amadoras coletivas em espaços privados como clubes, quadras, arenas e afins, com limite de até 15 (quinze)

pessoas por partida, vedada a presença de público e, desde que atendidas as medidas de segurança que visem prevenir riscos à saúde e o contágio da COVID-19, sendo de responsabilidade do proprietário do espaço o controle do quantitativo de pessoas e a higienização do espaço.

- **Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento de escolinhas de natação e, escolinhas de futebol em quadras, arenas, campos e afins, respeitado o limite máximo de 15 (quinze) pessoas por turma e, desde que atendidas as medidas de segurança que visem prevenir riscos à saúde e o contágio da COVID-19.
- Art. 5º Ficam autorizados os cerimoniais, serviços de eventos e afins que poderão funcionar com capacidade máxima permitida do espaço de 30% (trinta por cento) devendo ser adotados os protocolos e medidas continuadas de segurança sanitária, e ainda:
- I Nos acessos aos cerimoniais deverão ser mantidos *check-points* para o controle de acesso e disponibilização de álcool 70%.
- II Durante a cerimônia deverá ser disponibilizada pessoa responsável pela higienização de *lounges*, mesas e cadeiras.
- III A utilização de banheiros se dará de acordo com o tamanho de cada local em que o cerimonial será realizado, respeitada a capacidade de até 50% (cinquenta por cento) do ambiente, devendo ser mantido rigoroso controle de acesso e higienização do ambiente com álcool 70%, antes da utilização do próximo usuário.
- IV A acomodação dos convidados deverá obedecer ao distanciamento social obrigatório de 01 (um) metro entre cada assento, comportando, no máximo, 05 (cinco) pessoas por mesa.
- V As mesas deverão ser posicionadas com distanciamento de, no mínimo 120 (cento e vinte centímetros).
- VI A fotografia com os noivos será organizada pela equipe de cerimonial que convidará separadamente grupos de convidados, pela ordem das mesas, disponibilizando álcool 70% antes e após a captura do momento.
- VII Permitido som acústico e/ou som ao vivo, vedadas as interações dançantes.

Art. 6º Fica o cerimonial contratado incumbido de:

- I reforçar sinalização com recomendações de cumprimento das condições de higiene;
- II afixar, em local vísivel, sinal indicativo com o número máximo de pessoas permitidas;
- III não permitir cumprimentos, apertos de mão, abraços e outros durante as cerimônias, ressalvadas as pessoas do mesmo convívio;
- IV reforçar a higienização do espaço do cerimonial e equipamentos de trabalho;
- V disponibilizar máscaras, face shields e demais proteções aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
 - VI higienização dos materiais de EPI;
 - VII preservar o distanciamento de 01 (um) metro entre os colaboradores; VIII disponibilizar local apropriado ao descarte de máscaras.



Art. 7º No momento da recepção deverão ser assegurados:

 I – distância mínima de 01 (um) metro de distância entre os convidados em fila de espera;

II – aferição de temperatura dos convidados via termômetro infravermelho;

III - conferência do uso obrigatório de máscara;

IV – higienização das mãos com álcool 70%, por meio de totens ou borrifadores:

 V – direcionamento imediato de cada convidado à sua mesa, que estará obrigatoriamente preestabelecida.

Parágrafo único. No caso do inviso II, qualquer pessoa com temperatura corporal acima dos 37,5C° terá seu acesso impedido, devendo ser orientada a se dirigir à rede pública ou privada de saúde.

Art. 8º Todos os profissionais do *buffet* deverão obedecer à Nota Técnica da Anvisa 23/2020, utilizando-se de luvas e máscaras para manuseio de alimentos.

§1º A equipe de cerimonial organizará fila direcionada ao *buffet*, chamando por mesas até que todas estejam servidas.

§2º Será permitido o fornecimento de bebidas alcoólicas somente até as 23h (vinte e três horas).

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiologica do contagio e da evolução dos casos no âmbito do Municipio.

Art. 10. Revogam-se as disposições do Decreto nº. 8.099/PMC/2021 no que conflitarem com o presente, adotando-se nos casos omissos as disposições dos Decretos Estaduais nº 25.981, de 16 de abril de 2021 e, nº 26.038, de 23 de abril de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 27 de abril de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 1360

28 04 24

Samara Duarte